LEI Nº 72/98

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP, em caráter excepcional, para efetuar o pagamento do 13º referente ao ano de 1998, dos funcionários públicos municipais, conforme Assembléia Geral Extraordinária da Associação Recreativa do Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º - Fica autorizado o referido empréstimo até o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para o fim específico do artigo anterior.

Art. 3º - A forma de pagamento, bem como os percentuais de correção e atualização dos respectivos valores, será feito conforme deliberação do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santo Antônio da Platina, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas pelo melhor índice oferecido ao Fundo de Previdência, pelas Instituições Financeiras oficiais, com a anuência do Poder Executivo.

Art. 4º - Não poderá ser contraído outro empréstimo do Fundo de Previdência Municipal enquanto este não estiver quitado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 17 de dezembro de 1998.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal